

Código de Conduta de Prestadores de Serviços e Fornecedores do Grupo Credit Suisse Brasil

1. Propósito e escopo

O Grupo Credit Suisse Brasil ("Credit Suisse") tem o compromisso de administrar seus negócios de maneira sustentável sob os aspectos econômico, social e ambiental respaldados pela crença de que esse compromisso é essencial não apenas para a marca e a reputação do Credit Suisse, mas também para o sucesso geral de longo prazo do Credit Suisse e de seus *stakeholders*.

Como consequência, o Credit Suisse apoia vários princípios e iniciativas, como o Pacto Global das Nações Unidas, e está comprometido em refleti-los nos seus princípios e práticas comerciais e em garantir que pessoas físicas e jurídicas que fornecem bens, materiais ou prestem serviços para o Credit Suisse ("Prestadores de Serviços e Fornecedores") também os cumpram.

Este Código de Conduta de Prestadores de Serviços e Fornecedores ("Código") apresenta as normas de integridade e ética nos negócios, as normas trabalhistas, sociais, ambientais, anti-corrupção e antissuborno e os princípios gerais dos negócios e dos sistemas gerenciais pertinentes que o Credit Suisse espera que todos os seus Prestadores de Serviços e Fornecedores cumpram.

Para que sua implementação seja bem-sucedida, os Prestadores de Serviços e Fornecedores devem considerar que o Código, bem como os princípios e as expectativas nele especificados, se aplicam a toda a cadeia de suprimento, ou seja, os Prestadores de Serviços e Fornecedores devem também garantir que seus funcionários e todos os seus subcontratados e agentes diretos e indiretos estejam cientes das expectativas e dos princípios especificados neste Código e os cumpram.

2. Integridade e ética nos negócios

2.1 Cumprimento de leis e regulamentos aplicáveis, concorrência justa

O Credit Suisse exige que todos os Prestadores de Serviços e Fornecedores, seus subcontratados e todos os funcionários de Prestadores de Serviços e Fornecedores ou de subcontratados envolvidos no fornecimento de bens ou serviços para o Credit Suisse cumpram todas as exigências de leis e regulamentos aplicáveis e adotem uma postura de concorrência justa no mercado.

2.2 Proibição de vantagens indevidas

Os Prestadores de Serviços e Fornecedores estão estritamente proibidos de oferecer, estipular e/ou dar qualquer vantagem pessoal ou indevida, direta ou indiretamente (por meio de intermediários ou subcontratados), para obter ou reter um negócio ou obter, em troca, outras vantagens indevidas de um terceiro, seja ele público ou privado. Da mesma forma, os Prestadores de Serviços e Fornecedores e seus colaboradores estão proibidos de aceitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem pessoal ou indevida em troca de tratamento preferencial ou, de outra forma, indevido por parte de um terceiro público ou privado. O Credit Suisse valoriza a concessão de contratos com base na meritocracia. Em virtude de suas responsabilidades por cotar preços e conceder contratos, os funcionários do Credit Suisse (e seus familiares) não podem aceitar presentes e entretenimento de Prestadores de Serviços e Fornecedores atuais ou potenciais, tampouco de ex-Prestadores de Serviços e ex-Fornecedores (ou de qualquer um que esteja atuando em seu nome).

2.3 Conflitos de interesse

Os Prestadores de Serviços e Fornecedores do Credit Suisse deverão revelar potenciais conflitos de interesse, inclusive aqueles nos quais os Prestadores de Serviços e Fornecedores se encontrem inadvertidamente em virtude de relacionamentos comerciais ou pessoais com clientes, outros Prestadores de Serviços e Fornecedores, parceiros de negócios ou concorrentes ou outros funcionários do Credit Suisse. Portanto, os Prestadores de Serviços e Fornecedores

são obrigados a calcular, cotar e apresentar o(s) preço(s) e/ou honorário(s) relacionados a qualquer cotação, proposta ou nota fiscal, de maneira independente, para seu contato no Credit Suisse, sem conluio, consulta, comunicação ou acordo com nenhum outro Fornecedor concorrente.

2.4 Privacidade

A privacidade e o sigilo são elementos essenciais para trabalhar com o Credit Suisse. Para garantir a proteção ao direito à privacidade e aos interesses do Credit Suisse, de seus funcionários e clientes, os Prestadores de Serviços e Fornecedores deverão salvaguardar e não revelar informações privadas ou confidenciais sem autorização e poderão utilizar essas informações apenas conforme autorizado e adequado. Os Prestadores de Serviços e Fornecedores devem informar imediatamente seu contato no Credit Suisse sobre qualquer divulgação ou perda efetiva ou suspeita de (inclusive a impossibilidade de localizar) quaisquer informações privadas ou confidenciais relacionadas ao Credit Suisse, seus clientes, seus funcionários ou outros Prestadores de Serviços e Fornecedores.

3. Normas trabalhistas e sociais

Os Prestadores de Serviços e Fornecedores deverão cumprir todas as exigências legais e eventuais normas, acordos e orientações existentes do setor (inclusive dispositivos de leis trabalhistas e relacionados à saúde e segurança no trabalho), e deverão cumprir, no mínimo, as exigências abaixo :

3.1 Proibição de trabalho infantil

A Convenção sobre os Direitos da Criança da ONU estabelece que as crianças devem ser protegidas contra qualquer trabalho que possa comprometer sua saúde, educação e desenvolvimento e que os estados-membro devem estabelecer uma idade mínima para a admissão no trabalho.

3.2 Livre escolha do emprego

Os Prestadores de Serviços e Fornecedores não devem utilizar trabalho forçado, definido como qualquer tipo de trabalho ou serviço que uma pessoa não tenha assumido voluntariamente e seja exigido sob ameaça de qualquer tipo de punição.

3.3 Tratamento humano

Os Prestadores de Serviços e Fornecedores deverão oferecer um local de trabalho livre de tratamento cruel e/ou desumano – inclusive livre de assédio sexual, abuso sexual, punição corporal ou qualquer outra medida coercitiva que comprometa a integridade física ou mental das pessoas – e livre da ameaça de qualquer tratamento desse tipo.

3.4 Proibição de discriminação

Os Prestadores de Serviços e Fornecedores deverão oferecer um local de trabalho livre de assédio e/ou de discriminação deliberada, principalmente em virtude de raça, país de origem, cor da pele, idioma, religião, convicção política, gênero, identidade sexual, orientação sexual, estado civil, idade, deficiência, gravidez e condições médicas relacionadas, status de militar ou veterano, ou de qualquer outro aspecto proibido pela legislação aplicável.

3.5 Saúde e segurança

Os Prestadores de Serviços e Fornecedores deverão oferecer um ambiente de trabalho seguro que não represente risco para a saúde.

3.6 Salários e benefícios trabalhistas

Os Prestadores de Serviços e Fornecedores deverão pagar salários e benefícios trabalhistas que sejam, no mínimo, iguais ao salário local usual pago por trabalhos comparáveis no setor relevante e que estejam de acordo com as leis trabalhistas aplicáveis.

3.7 Liberdade de associação

Os Prestadores de Serviços e Fornecedores deverão respeitar o direito dos trabalhadores de se associarem livremente, ingressarem em organizações trabalhistas de sua própria escolha, buscarem representação e negociarem coletivamente, conforme permitido e estabelecido nas leis e nos regulamentos aplicáveis. Os Prestadores de Serviços e Fornecedores não discriminarão trabalhadores com base em filiação sindical e, em particular, não deverão condicionar o emprego à desfiliação de sindicatos ou à concordância em não se filiar a um sindicato, nem dispensarão ou, de outra forma, discriminarão um funcionário em virtude de sua filiação sindical ou participação em atividades sindicais fora de seu horário de trabalho (ou durante seu horário de trabalho, caso o Fornecedor tenha concordado com essas atividades ou se exigido pela lei ou pelos regulamentos aplicáveis). Os Prestadores de Serviços e Fornecedores deverão abster-se de qualquer ato que interfira no estabelecimento, no funcionamento ou na administração de organizações trabalhistas, conforme previsto nas leis e nos regulamentos aplicáveis.

3.8 Proibição de trabalho clandestino

Os Prestadores de Serviços e Fornecedores não deverão empregar mão de obra clandestina (ou seja, qualquer emprego com carteira assinada ou trabalho autônomo que viole, total ou parcialmente, as exigências legais aplicáveis).

4. Meio ambiente

Os Prestadores de Serviços e Fornecedores deverão cumprir todas as exigências legais aplicáveis e eventuais normas, acordos e orientações existentes do setor, e deverão cumprir, no mínimo, as exigências abaixo (ou seja, caso exigências legais e eventuais normas, acordos e orientações do setor não existam ou sejam menos rigorosas do que as exigências abaixo):

4.1 Redução no consumo de recursos e nas emissões

Os Prestadores de Serviços e Fornecedores deverão usar matérias-primas e recursos naturais de maneira responsável e fazer todos os esforços possíveis para reduzir o consumo de energia (eletricidade, aquecimento), água e combustível para diminuir quaisquer emissões associadas e deverão usar meios de transporte ecologicamente corretos.

4.2 Substâncias perigosas

Todas as substâncias químicas e outras substâncias que representem perigo potencial, em caso de liberação para o meio ambiente, devem ser claramente identificadas como tal e usadas de maneira esporádica e adequada. Os Prestadores de Serviços e Fornecedores devem garantir a segurança no manuseio, na movimentação, no armazenamento, no uso e na reciclagem e/ou no reuso e descarte ambientalmente corretos dessas substâncias.

4.3 Objetivos de melhoria

Os Prestadores de Serviços e Fornecedores deverão ter um processo sistemático de planejamento, treinamento, implementação, monitoramento e avaliação do desempenho ambiental da empresa (aspectos ambientais) com o objetivo de reduzir continuamente o impacto ambiental de suas atividades. Os Prestadores de Serviços e Fornecedores devem esforçar-se para usar novas tecnologias ambientais avançadas que levem a melhorias mensuráveis em termos de impacto ambiental (por exemplo, mudança climática).

5. Outros princípios

5.1 Inovação

Para o Credit Suisse e seus negócios, o apoio contínuo à inovação é uma necessidade e um elemento essencial. Dessa forma, espera-se que os Prestadores de Serviços e Fornecedores contribuam com os esforços do Credit Suisse introduzindo soluções de última geração e dando ao Credit Suisse visibilidade antecipada dos produtos e serviços inovadores e acesso a eles.

5.2 Uso do nome e das marcas registradas do Credit Suisse

Nem os Prestadores de Serviços e Fornecedores nem quaisquer de seus colaboradores devem usar marca registrada alguma do Credit Suisse (inclusive nomes e logos) para marketing, propaganda ou qualquer outra finalidade, a menos que tal uso tenha sido aprovado previamente por escrito por área responsável dentro do Credit Suisse e esteja de acordo com as Orientações de *Branding* do Credit Suisse em vigor na ocasião. Espera-se que os Prestadores de Serviços e Fornecedores mantenham seu relacionamento com o Credit Suisse em sigilo, a menos que sua divulgação tenha sido aprovada e autorizada previamente pela área responsável no Credit Suisse.

5.3 Uso dos recursos e ativos do Credit Suisse

Os Prestadores de Serviços e Fornecedores e todos os seus colaboradores deverão, na medida que for aplicável ao tipo de prestação de serviços que efetuarão para o Credit Suisse, proteger e usar propriedades, suprimentos, instalações, equipamentos e/ou outros ativos do Credit Suisse de maneira responsável, com o devido cuidado e apenas quando e na medida autorizados. A infraestrutura e os sistemas de tecnologia da informação do Credit Suisse fornecidos aos colaboradores dos Prestadores de Serviços e Fornecedores ou para quem o acesso for disponibilizado, inclusive e-mail, poderão ser usados apenas para finalidades autorizadas relacionados aos negócios. Os colaboradores e subcontratados dos Prestadores de Serviços e Fornecedores que trabalham nas propriedades do Credit Suisse devem cumprir todos os regulamentos, políticas, planos e procedimentos de proteção de dados, conformidade com a lei, saúde e segurança, incêndio e proteção daquele local. A violação de quaisquer desses regulamentos, políticas, planos e procedimentos poderá acarretar na recusa ou remoção da permissão para entrar nessas dependências do Credit Suisse.

5.4 Verificação de antecedentes

Os Prestadores de Serviços e Fornecedores deverão verificar os antecedentes e apresentar confirmação satisfatória da conclusão dessas verificações de todos os seus trabalhadores temporários (dos funcionários do Fornecedor e de suas afiliadas e dos funcionários de seus subcontratados) que realizarão serviços nas dependências do Credit Suisse ou de suas afiliadas ou que, durante a realização dos serviços, terão acesso às informações, aos sistemas tecnológicos, aos dados e aos ativos do Credit Suisse, antes que eles sejam designados para suas funções no Credit Suisse. As verificações de antecedentes serão feitas de acordo com, e na medida permitida por todas as leis aplicáveis. O Credit Suisse poderá realizar verificações adicionais, às suas custas, conforme considere apropriado.

Os Prestadores de Serviços e Fornecedores são responsáveis por informar seus trabalhadores temporários designados que eles serão obrigados a assinar um ou mais formulários de consentimento e outros documentos relacionados às exigências de verificação e que a realização de suas atribuições no Credit Suisse dependerá da assinatura desses documentos e do resultado negativo (sem apontamentos) de todas essas verificações. Os Prestadores de Serviços e Fornecedores não deverão designar nenhum trabalhador temporário que não concorde com a verificação de antecedentes ou cuja verificação de antecedentes não tenha sido concluída de modo satisfatório.

6.1 Avaliação das exigências legais e das normas setoriais

Os Prestadores de Serviços e Fornecedores deverão identificar e monitorar o cumprimento de todos os regulamentos, leis e normas usuais do setor.

6.2 Avaliação e gerenciamento de riscos

Os Prestadores de Serviços e Fornecedores deverão ter procedimentos sólidos e testados de prevenção e gerenciamento de riscos (inclusive um sistema de gerenciamento de riscos de segurança e saúde) para identificar e gerenciar os riscos relacionados às atividades dos Prestadores de Serviços e Fornecedores em todas as áreas abordadas neste Código, caso aplicável. Os Prestadores de Serviços e Fornecedores deverão designar representantes (inclusive um contato responsável pela continuidade dos negócios e pela verificação de antecedentes) e repassar seus dados completos ao Credit Suisse.

6.3 Comunicação e treinamento

Os Prestadores de Serviços e Fornecedores deverão ter meios de comunicação, programas de integração e/ou treinamentos adequados para garantir que seus administradores e colaboradores, seus subcontratados e seus administradores e colaboradores tenham um nível apropriado de conhecimento, conscientização e habilidades para cumprir os princípios e atingir as expectativas especificados neste Código.

6.4. Documentação

Os Prestadores de Serviços e Fornecedores deverão manter e solicitar que seus subcontratados mantenham os registros apropriados, conforme necessários para comprovar conformidade e cumprimento das leis e dos regulamentos aplicáveis e dos princípios e expectativas especificados neste Código.

6.5 Auditorias

Os Prestadores de Serviços e Fornecedores deverão utilizar os procedimentos periódicos de autoavaliação ou de outras auditorias para garantir conformidade com as leis e os regulamentos aplicáveis e com os princípios e expectativas especificados neste Código. O Credit Suisse reserva-se o direito de verificar o cumprimento do Código pelos Prestadores de Serviços e Fornecedores.

6.6 Relato de incidentes

Os Prestadores de Serviços e Fornecedores são obrigados a relatar para seu contato no Credit Suisse qualquer incidente, comportamento ou outra circunstância que seja ou possa ser considerada ou que possa potencialmente resultar em violação dos princípios e das expectativas especificados neste Código.

6.7 Processo de ação corretiva

Os Prestadores de Serviços e Fornecedores são obrigados a ter processos que permitam a correção tempestiva de eventuais deficiências ou violações do Código, conforme identificadas pelo Credit Suisse, por avaliações internas ou externas, por inspeções ou auditorias ou, de outra forma, levadas ao conhecimento dos Prestadores de Serviços e Fornecedores.